



O Comandante da
Escola de Tecnologias Navais
Aprovo o Caderno de Encargos.

Manuel Vicente Silvestre Correia
Capitão-de-mar-e-guerra

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL
ESCOLA DE TECNOLOGIAS NAVAIS

Número Processo Despesa | 3020016821

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de géneros alimentares formação

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens.....	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos.....	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente.....	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	9
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	10
ANEXO B – MAPA DE ENTREGAS.....	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Escola de Tecnologias Navais, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Escola de Tecnologias Navais, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
 - c. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
 - d. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os artigos 7.º e 36.º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**Artigo 14.º | Preço Base**

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 16.794,45€ (dezasseis mil, setecentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco centimos), IVA não incluído, considerando como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução**Artigo 18.º | Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - d. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - e. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - f. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - i. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - j. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo

contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O gestor do contrato será o responsável por requisitar os bens e comunicar as datas de entrega ao adjudicatário num período superior a 48 horas úteis (exceto sábados, domingos e feriados) anteriores ao dia em que necessita dos bens.

As requisições serão efetuadas através de um dos seguintes endereços de mail: etna.daf.ch.dep@marinha.pt ou etna.daf.despens@marinha.pt.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

1. A Extensão de Fornecimento constante do Anexo A faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. O Mapa de Entregas constante no Anexo B faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

O mapa abaixo é constituído pelas quantidades máximas a adquirir no 4.º trimestre de 2020.

ITEM	ARTIGO / SERVIÇO A ADQUIRIR	UF	QT
1	ABACATE KG	KG	6
2	ABACAXI CAL5/6 RCH	KG	16
3	AÇUCAR AMARELO 1 KG	KG	3
4	AÇUCAR BRANCO PACOTE DE 1KG	KG	16
5	ACUCAR MASCAVADO CLARO PAQUE DE 500GR	KG	6
6	AGUA C/ GAS VIDAGO 25CL	EA	14
7	AGUA C/GAS CASTELO 25CL	EA	14
8	AGUA LUSO 1,5LT	EA	26
9	AGUA TONICA 1724 20CL	EA	26
10	AGUA TONICA FEVER TREE INDIAN 20CL	EA	26
11	AGUA TONICA FEVER TREE MEDITERRANEN 20CL	EA	26
12	AGUA TONICA SCHEPPES 1LT	EA	26
13	AGUA TONICA SCHEPPES PREMIUM TP4*20CL	EA	13
14	AGUARDENTE VELHA BAGACEIRA SÃO DOMINGOS GARRAFA DE 70CL	EA	4
15	ALCAPARRAS VINAGRE EMBALAGEM DE 180GR	EA	1
16	ALECRIM EMBALAGEM DE 100GR	EA	10
17	ALFACE FRISADA KG	KG	36
18	ALHEIRA DE CAÇA 180GR	EA	20
19	ALHO FRANCES KG	KG	8
20	ALHO MOIDO EM FRASCO DE MOINHO DE 60GR	EA	28
21	ALHO SECO SACO DE 250GR	KG	35
22	AMEIJOA PRETA FRESCA KG	KG	29
23	AMORAS 125 GR	EA	3
24	ANANAS AÇORES	EA	16
25	ANCHOVAS EM CONSERVA EM AZEITE LATA DE 50GR	EA	6
26	ANIS ESCARCHADO MILBAR 70CL	EA	3
27	ANIS ESTRELADO MARGÃO 25 GR	EA	3
28	ARROZ AGULHA KG	KG	40
29	ARROZ BASMATI KG	KG	12
30	ARROZ CAROLINO KG	KG	42
31	ARROZ SELVAGEM KG	KG	12
32	ATUM EM CONSERVA POSTA NATURAL LATA DE 120GR	EA	90
33	ATUM LOMBO FRESCO KG	KG	20
34	AZEITE GARRAFA DE PLÁSTICO DE 75CL	LT	25
35	AZEITE GARRAFÃO DE 3LI	LT	111
36	AZEITONA PRETA (FRASCO 350 GR)	EA	46
37	AZEITONA RECHEADA FRASCO DE 310GR	EA	9
38	BACALHAU EM LOMBOS CONGELADOS KG	KG	6
39	BACALHAU SECO GRAUDO KG	KG	65
40	BACON FUMADO EMBALADO VACO 1/2 KG	KG	14

41	BACON PRIMOR PEDAÇOS SEM COURATO 200G	EA	9
42	BANANA KG	KG	10
43	BATATA BRANCA (COZER) KG	KG	105
44	BATATA BRANCA (FRITAR) KG	KG	160
45	BATATA DOCE	KG	25
46	BATATA FRITA PALHA FINA PACOTE DE 200GR	EA	30
47	BATATA PALITO PRE-FRITA CONGELADA 7MM EMBALAGEM DE 2,5KG	KG	40
48	BATATA PEQUENA PARA ASSAR KG	KG	20
49	BEB ESPIRITUOSA 1920 LT	EA	1
50	BEB ESPIRITUOSA MACIEIRA 1LT	EA	3
51	BRANDY CROFT	EA	3
52	BROCULOS KG	KG	32
53	CAÇÃO FRESCO KG	KG	20
54	CACHAÇA BRASIL	EA	7
55	CAFÉ DELTA LOTE SUPERIOR GRÃO KG	EA	4
56	CALDOS PEIXE EM CAIXA DE 8 CUBOS	EA	3
57	CAMARAO 30/40 MOCAM MCHEF 2KG	KG	16
58	CAMARAO CALIBRE 20/30 MOÇAMBIQUE EMBALAGEM 2KG	KG	18
59	CAMPARI (GARRAFA)	EA	3
60	CANELA MOÍDA EM FRASCO DE 39GR	EA	3
61	CARDAMOMO MARGAO GRAO 24GR	EA	3
62	CARNE DE BORREGO (COSTELAS) KG	KG	12
63	CARNE DE BORREGO (PERNA) KG	KG	32
64	CARNE DE PORCO (LOMBINHOS) FRESCOS KG	KG	36
65	CARNE DE PORCO LOMBOS KG	KG	42
66	CARNE DE PORCO PERNA SEM OSSO KG	KG	62
67	CARNE DE VACA (ALCATRA) KG	KG	70
68	CARNE DE VACA (BOVINO LOMBOS VÁCUO) KG	KG	16
69	CARNE DE VACA (POJADOURO FRESCO)KG	KG	36
70	CARNE DE VACA (RABADILHA) KG	KG	20
71	CARNE DE VACA (VAZIA ESPECIAL VÁCUO) KG	KG	40
72	CARNE DE VACA 2ª (BOVINO VÁCUO) KG	KG	10
73	CARNE DE VACA PÁ/ACEM (NOVILHO) KG	KG	10
74	CASTANHAS PILADAS CONGELADAS KG	KG	6
75	CEBOLA KG	KG	135
76	CEBOLINHA SACO DE 500GR	EA	10
77	CEBOLINHO EMBALAGEM DE 30GR	EA	10
78	CENOURA FRESCA SACOS DE 1 KG	KG	41
79	CEREJA AMANHECER CALDA VERMELHA 330GR	EA	3
80	CERVEJA C/ALC LATA 33CL	EA	26
81	CHALOTAS ROXAS KG	KG	4
82	CHANTILLY FRASCO SPRAY 250ML	EA	7
83	CHOCO GRANDE LIMPO KG	KG	30

84	CHOCO PEQUENO COM TINTA KG	KG	30
85	CHOURIÇO CARNE CORRENTE SICASAL EMBALAGEM DE 200GR	EA	56
86	CHOURIÇO DE CARNE DE PORCO PRETO EMBALAGEM DE 200GR	EA	53
87	CHOURIÇO MOURO KG	KG	3
88	COCA COLA 2LT	EA	26
89	COCA COLA LATA 33CL	EA	26
90	COCA COLA ZERO LATA 33CL	EA	26
91	CODORNIZES KG	KG	10
92	COENTROS KG	KG	9
93	COGUMELOS FRESCOS INTEIROS KG	KG	2
94	COLORAU PAQUE DE 500 GR	EA	8
95	CONC SUNQUICK LARANJA 70CL	LI	13
96	CONCENTRADO TOMATE LATA DE 210 GR	EA	40
97	CONHAQUE MARTELL	EA	4
98	COSTELETAS DE PORCO MISTAS KG	KG	30
99	COSTELETAS DE VITELA KG	KG	10
100	COUVE BRUXELAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 400GR	KG	6
101	COUVE DE GRELOS KG	KG	27
102	COUVE LOMBARDA C/ FOLHAS KG	KG	60
103	CRAVINHO EM GRÃO MARGAO PAC 14GR	EA	3
104	CRAVINHO MOIDO MARGÃO PAC 14GR	EA	3
105	CREME DE MARISCO BASE EMBALAGEM DE 70GR	EA	3
106	CREME DE VINAGRE BALSAMICO EMBALAGEM DE 250 ML	EA	12
107	CROQUETES DE CARNE MINIATURAS EMBALAGEM DE 800GR	EA	12
108	DELICIA DO MAR 250GR	KG	3
109	ENTRECOSTO DE PORCO (PIANO) KG	KG	25
110	ENTREMEDA DE PORCO (SEM OSSO) KG	KG	10
111	ERVILHAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 500GR	EA	20
112	ESPARGOS VERDES SELVAGENS CRUS EMBALAGEM DE 320GR	EA	6
113	ESPINAFRES INTEIROS CONGELADOS EMBALAGEM DE 500GR	EA	6
114	ESPUMANTE S. DOMINGOS EXT. RES. BRUTO 75LT	EA	5
115	FARINHA C/ FERMENTO FINA PACOTE DE 1KG	EA	10
116	FARINHA DE MILHO PACOTE DE 1 KG	KG	18
117	FARINHA DE TRIGO EXTRA SEM FERMENTO PACOTE 1KG	KG	24
118	FARINHA MAIZENA PACOTE DE 400GR	EA	8
119	FARINHA TRIGO TIPO 65	KG	300
120	FARINHA TRIGO TIPO 70	KG	15
121	FARINHEIRA KG	KG	3
122	FEBRAS DE PORCO (CORTADAS) KG	KG	12
123	FEIJÃO PRETO ENLATADO 410 GR	EA	24
124	FEIJÃO VERDE LARGO FRESCO KG	KG	22
125	FERMENTO ROYAL LATA DE 113GR	EA	20
126	FIAMBRE DA PERNA EXTRA KG	KG	16

127	FRAMBOESA 125G RCH	EA	6
128	FRANGO SEM MIUDOS KG	KG	45
129	GALINHA CASEIRA COM SANGUE KG	KG	4
130	GAROUPA MÉDIA FRESCA ENTRE 3KG A 5 KG	KG	16
131	GELADO AMANHECER CHOCOLATE 1LT	LI	3
132	GELADO AMANHECER LIMAO 1LT	LI	6
133	GENGIBRE FRESCO KG	KG	1
134	GIN BEEFEATER	EA	5
135	GIN BOMBAY SAPPHIRE	EA	5
136	GIN BULLDOG	EA	5
137	GIN GORDONS 70CL	EA	7
138	GIN HENDRICK'S	EA	6
139	GIN PLYMOUTH	EA	5
140	GINGER ALE SCHWEPPE 25CL	EA	20
141	GORDURA PARA PAO KG	KG	5
142	GRÃO DE BICO ENLATADO 410GR	EA	12
143	GROSELHAS GARRAFA DE 70 CL	EA	3
144	HORTELA	KG	2
145	IOGURTE NATURAL COPO DE 125GR	EA	24
146	JAMESON WHISKEY	EA	4
147	KIWI CAL 23/25 RCH	KG	5
148	LARANJA 56/64F (77/88) (CAL4)	KG	55
149	LEITÃO INTEIRO FRESCO ATÉ 8KG	KG	20
150	LEITE CONDENSADO LATA DE 397GR	EA	12
151	LEITE MEIO GORDO GRESSO UHT PACOTE DE 1LI	LT	66
152	LEVEDURA FRESCA PARA PÃO	KG	10
153	LEVEDURA SECA PARA PÃO	KG	10
154	LICOR AMÊNDOA AMARGA MILBAR 70 CL	EA	4
155	LICOR BAILEYS	EA	4
156	LICOR BEIRÃO 70CL	EA	4
157	LICOR BLUE CURAÇAU	EA	2
158	LICOR COINTREAU	EA	2
159	LICOR DE ANIS	EA	2
160	LICOR DE GROSELHA	EA	1
161	LICOR DE POEJO	EA	2
162	LICOR GRAND MARNIER	EA	2
163	LICOR RICARD	EA	2
164	LICOR SAFARI	EA	2
165	LICOR TIA MARIA	EA	2
166	LIMAO KG	KG	36
167	LIMAS KG	KG	13
168	LOURO FOLHA EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 50GR	EA	13
169	MAÇA RED DELICIOUS	KG	12

170	MAÇA REINETA KG	KG	20
171	MAIONESE GOURMÊS TOPDOWN 230GR	EA	27
172	MALIBU (CARIBEEAN RUM WHIT COCONUT FLAVOUR)	EA	2
173	MANGA DE AVIÃO CALIBRE 7/9	KG	34
174	MANJERICÃO FRESCO 100G RCH	EA	8
175	MANTEIGA C/SAL EMBALAGEM DE 250GR	EA	44
176	MARACUJA FRESCO KG	KG	2
177	MARGARINA PARA COZINHAR PACOTE DE 1KG	EA	37
178	MARTINI BRANCO 1LT	EA	2
179	MARTINI DRY	EA	2
180	MARTINI ROSSO 1LT	EA	2
181	MARUCA À POSTA CONGELADA KG	KG	25
182	MASSA COTEVELINHOS PAQUE DE 500GR	KG	10
183	MASSA ESPARGUETE PAQUE DE 500GR	KG	40
184	MASSA FILO REFRIGERADA PAQUE DE 250GR	EA	6
185	MASSA FOLHADA PAQUE DE 230GR	KG	24
186	MEL FRESCO DE 500GR	EA	6
187	MELAO BRANCO	KG	24
188	MELAO VERDE	KG	12
189	MEXILHÃO 30/40 CONGELADO MEIA CONCHA DE 800GR	EA	12
190	MINI CHAMUCAS MCHEF 55 UN	EA	10
191	MIOLO AMENDOA S/PELE EMBALAGEM DE 150GR	EA	2
192	MIOLO CAJU FRITO EMBALAGEM DE 150GR	EA	10
193	MIOLO CAMARÃO 40/60 MARFRESCO 700GR	KG	24
194	MIOLO NOZ QUARTOS EMBALAGEM DE 1KG	EA	17
195	MOLHO KETCHUP FRASCO DE 250GR	EA	17
196	MOLHO INGLES FRASCO DE 192ML	EA	9
197	MOLHO TABASCO FRASCO DE 60 ML	EA	12
198	MORANGOS 1KG	EA	11
199	MORCELA ARTESANAL EMBALAGEM 200G	EA	3
200	MOSCATEL SETÚBAL BACALHÔA 75CL	EA	7
201	MOSTARDA TOP DOWN 250 ML	EA	20
202	NATAS CULINARIA 200M	EA	48
203	NATAS PARA BATER EMBALAGEM DE 200ML	EA	60
204	NATAS PASTEURIZADAS LONGA VIDA 200ML	EA	48
205	NOZ MOSCADA AMANH 45GR	EA	14
206	OLEO ALIMENTAR GARRAFAO DE 5LT	EA	20
207	OLEO DE GIRASSOL GARRAFA DE 1LI	LT	81
208	OREGÃOS FOLHAS EMBALAGEM DE 8GR	EA	6
209	OVAS PEIXE CONGELADAS EMBALAGEM DE 1KG	KG	8
210	OVOS CODORNIZ MASTERCHEF 12 UNI	DZ	6
211	OVOS FRESCOS L MEIA DUZIA	DZ	167
212	PAO FORMA TIPO LONGA VIDA EMBALAGEM DE 850GR	EA	4

213	PAO RALADO KG	KG	7
214	PAPAIA AVIAO RCH	KG	30
215	PASSA UVA PRETA S/GRAINHA EMBALAGEM DE 150GR	EA	22
216	PATÉ LA PIARA ATUM 75g	EA	48
217	PATE LA PIARA GAMBAS 82G	EA	48
218	PATE LA PIARA SALMAO 84G	EA	48
219	PATO SEM MIUDOS KG	KG	20
220	PAU DE CANELA FRASCO DE PLÁSTICO DE 150UN	EA	6
221	PAU DE CANELA MARGÃO BEM 125GR	EA	4
222	PEITO DE FRANGO CONGELADO KG	KG	38
223	PEITO DE PATO CONGELADO	KG	12
224	PEITO DE PERU PARA BIFES KG	KG	65
225	PEPINO KG	KG	16
226	PICKLES FRASCO 210GR	EA	18
227	PIMENTA 5 BAGAS MOINHO FRASCO DE 24 GR	EA	15
228	PIMENTA EM GRAO BRANCA FRASCO DE MOINHO 39 GR	EA	8
229	PIMENTA EM GRAO PRETA FRASCO EM MOINHO 35 GR	EA	15
230	PIMENTA JAMAICA GRÃO EMBA. 39 GR	EA	2
231	PIMENTÃO DOCE PACOTE DE 40GR	EA	20
232	PIMENTO PADRON KG	KG	2
233	PIMENTO VERDE FRESCO KG	KG	20
234	PIMENTO VERMELHO FRESCO KG	KG	20
235	PIMENTOS MORRONES LATA DE 780GR	EA	12
236	PIRI-PIRI FRASCO 38GR	EA	3
237	POLVO MARROCOS CONGELADO KG	KG	30
238	PRESUNTO FATIADO SERRANO EMBALAGEM DE 200GR	EA	46
239	QUEIJO DE AZEITAO KG	KG	12
240	QUEIJO FLAMENGO BOLA KG	KG	6
241	QUEIJO FLAMENGO RALADO EMBALAGEM DE 200GR	EA	39
242	QUEIJO FRESCO MAGRO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	EA	24
243	QUEIJO FRESCO MEIO GORDO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	KG	12
244	QUEIJO MOZZARELLA GALBANI MINI 150GR	EA	10
245	QUEIJO NOVA ACORES FLAMENGO FT 200G	KG	20
246	RAIA FRESCA KG	KG	20
247	REFR C/GÁS 7UP LATA 33CL	EA	26
248	REQUEIJAO OVELHA 300GR	EA	12
249	REQUEIJÃO VACA EMBALAGEM 200G	EA	12
250	RISSOIS CAMARAO MCHEF MINI UL.46	KG	12
251	RUM BACARDI CARTA BLANCA 1LT	EA	3
252	RUM ENVELHECIDO HAVANA CLUB	EA	3
253	SAFIO FRESCO KG	KG	20
254	SAL DE MESA REFINADO EMBALAGEM DE 250GR	EA	31
255	SAL GROSSO EMBALAGEM DE 1KG	EA	47

256	SALADA GOURMET FRESCA EMBALAGEM DE 175GR	EA	12
257	SALAME FUMADO AMANHECER 200GR	EA	10
258	SALMÃO (4 A 5 KG)	EA	32
259	SALMÃO FUMADO AMANHECER 200GR	EA	13
260	SALSA KG	KG	6
261	SALSICHAS COCKTAIL LATA DE 350GR	EA	6
262	SALSICHAS DE PORCO FRESCAS KG	KG	26
263	SAPATEIRA COZIDA CONGELADA +-800 GR	EA	32
264	TAMARAS S/CAROCO FRUTOP AC.250	EA	12
265	TAMBORIL FRESCO INTEIRO COM CABEÇA KG	KG	30
266	TARTELETS (PEQUENAS CAIXA DE 20 EA E 60 GR)	EA	3
267	TEQUILA	EA	3
268	TOMATE CHERRY KG RCH	KG	6
269	TOMATE FRESCO CACHO KG	KG	52
270	TOMATE PELADO ENLATADO 390GR	EA	114
271	TOPPING CHOCOLATE PRETO FRASCO DE 1,3KG	EA	3
272	TOPPING FRUTOS DO BOSQUE FRASCO DE 1,3KG	EA	3
273	TOPPING MCHEF MORANGO 1,3KG	EA	3
274	V.PENÍNSULA SETÚBAL BSE BCO 75CL	EA	12
275	V.PORTO BURMESTER EXTRA SECO BCO 75CL	EA	5
276	V.PORTO FERREIRA RUBY 75CL	EA	7
277	VINAGRE BALSAMICO EMBALAGEM DE 25CL	EA	15
278	VINAGRE DE CIDRA EMBALAGEM DE 1LT	LT	66
279	VINHO BRANCO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA	9
280	VINHO ALVARINHO AVELEDA	EA	12
281	VINHO DO PORTO GARRAFA DE 75CL	EA	7
282	VINHO TINTO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA	4
283	VINHO TINTO GRÃO VASCO	EA	24
284	VODKA	EA	7
285	WHISKY GRANT'S	EA	3
286	WHISKY J&B 70CL	EA	3

ANEXO B – Mapa de Entregas

- AS DATAS DE ENTREGA MENCIONADAS NO QUADRO SEGUINTE, SÃO INDICATIVAS, PODENDO SER ALTERADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
- AS QUANTIDADES PODERÃO SER AJUSTADAS (REDUZIDAS) ATÉ 72 HORAS ANTES DA ENTREGA.

DESIGNAÇÃO	UF	DATAS DE ENTREGA						QTD TOTAL
		23NOV	11NOV	26OUT	24NOV	30NOV	30NOV	
ABACATE KG	KG				3			6
ABACAXI CAL5/6 RCH	KG	7					3	10
AÇUCAR AMARELO 1 KG	KG	3						3
AÇUCAR BRANCO PACOTE DE 1KG	KG	7		6	3			16
ACUCAR MASCAVADO CLARO PAQUE DE 500GR	KG					6		6
AGUA C/ GAS VIDAGO 25CL	EA	14						14
AGUA C/GAS CASTELO 25CL	EA	14						14
AGUA LUSO 1,5LT	EA	26						26
AGUA TONICA 1724 20CL	EA	26						26
AGUA TONICA FEVER TREE INDIAN 20CL	EA	26						26
AGUA TONICA FEVER TREE MEDITERRANEN 20CL	EA	26						26
AGUA TONICA SCHEPPES 1LT	EA	26						26
AGUA TONICA SCHEPPES PREMIUM TP4*20CL	EA	13						13
AGUARDENTE VELHA BAGACEIRA SÃO DOMINGOS GARRAFA DE 70CL	EA	3			1			4
ALCAPARRAS VINAGRE EMBALAGEM DE 180GR	EA					1		1
ALECRIM EMBALAGEM DE 100GR	EA			10				10
ALFACE FRISADA KG	KG			18	6		12	36
ALHEIRA DE CAÇA 180GR	EA							20
ALHO FRANCES KG	KG			8				8
ALHO MOIDO EM FRASCO DE MOINHO DE 60GR	EA			6			12	28
ALHO SECO SACO DE 250GR	KG			10		2	20	35
AMEIJOA PRETA FRESCA KG	KG			17			12	29
AMORAS 125 GR	EA				3			3
ANANAS AÇORES	EA				5		6	10
ANCHOVAS EM CONSERVA EM AZEITE LATA DE 50GR	EA					6		6
ANIS ESCARCHADO MILBAR 70CL	EA	3						3
ANIS ESTRELADO MARGÃO 25 GR	EA	3						3
ARROZ AGULHA KG	KG			20			20	40
ARROZ BASMATI KG	KG						12	12
ARROZ CAROLINO KG	KG			12			30	42
ARROZ SELVAGEM KG	KG			6			6	12
ATUM EM CONSERVA POSTA NATURAL LATA DE 120GR	EA							30
ATUM LOMBO FRESCO KG	KG			20				20
AZEITE GARRAFA DE PLÁSTICO DE 75CL	LT				3	10		25
AZEITE GARRAÇÃO DE 3LI	LT			70	3		30	111

AZEITONA PRETA (FRASCO 350 GR)	EA			20	6		12	48
AZEITONA RECHEADA FRASCO DE 310GR	EA	3						9
BACALHAU EM LOMBOS CONGELADOS KG	KG							6
BACALHAU SECO GRAUDO KG	KG			35				65
BACON FUMADO EMBALADO VACO 1/2 KG	KG			4			6	14
BACON PRIMOR PEDAÇOS SEM COURATO 200G	EA						6	9
BANANA KG	KG						10	10
BATATA BRANCA (COZER) KG	KG			60			25	105
BATATA BRANCA (FRITAR) KG	KG			80			80	160
BATATA DOCE	KG			10			15	25
BATATA FRITA PALHA FINA PACOTE DE 200GR	EA			30				30
BATATA PALITO PRE-FRITA CONGELADA 7MM EMBALAGEM DE 2,5KG	KG			20			20	40
BATATA PEQUENA PARA ASSAR KG	KG			20				20
BEB ESPIRITUOSA 1920 LT	EA	1						1
BEB ESPIRITUOSA MACIEIRA 1LT	EA	3						3
BRANDY CROFT	EA	3						3
BROCOLIOS KG	KG			12			10	32
CAÇÃO FRESCO KG	KG			20				20
CACHAÇA BRASIL	EA	7						7
CAFÉ DELTA LOTE SUPERIOR GRÃO KG	EA	4						4
CALDOS PEIXE EM CAIXA DE 8 CUBOS	EA							3
CAMARAO 30/40 MOCAM MCHÉF 2KG	KG			16				16
CAMARAO CALIBRE 20/30 MOÇAMBIQUE EMBALAGEM 2KG	KG			12				18
CAMPARI (GARRAFA)	EA	3						3
CANELA MOÍDA EM FRASCO DE 39GR	EA	3						3
CARDAMOMO MARGAO GRAO 24GR	EA	3						3
CARNE DE BORREGO (COSTELAS) KG	KG						12	12
CARNE DE BORREGO (PERNA) KG	KG			20			12	32
CARNE DE PORCO (LOMBINHOS) FRESCOS KG	KG			20			16	36
CARNE DE PORCO LOMBOS KG	KG			12			30	42
CARNE DE PORCO PERNA SEM OSSO KG	KG			20			30	60
CARNE DE VACA (ALCATRA) KG	KG			30			20	70
CARNE DE VACA (BOVINO LOMBOS VÁCUO) KG	KG						16	16
CARNE DE VACA (POJADOURO FRESCO)KG	KG			20			16	36
CARNE DE VACA (RABADILHA) KG	KG						20	20
CARNE DE VACA (VAZIA ESPECIAL VÁCUO) KG	KG						40	40
CARNE DE VACA 2ª (BOVINO VÁCUO) KG	KG						10	10
CARNE DE VACA PÁ/ACEM (NOVILHO) KG	KG						10	10
CASTANHAS PILADAS CONGELADAS KG	KG				6			6
CEBOLA KG	KG			40		10	70	135
CEBOLINHA SACO DE 500GR	EA			6				10
CEBOLINHO EMBALAGEM DE 30GR	EA			10				10
CENOURA FRESCA SACOS DE 1 KG	KG			12		3	20	41
CEREJA AMANHECER CALDA VERMELHA 330GR	EA	3						3
CERVEJA C/ALC LATA 33CL	EA	26						26

CHALOTAS ROXAS KG	KG					1		4
CHANTILLY FRASCO SPRAY 250ML	EA	7						7
CHOCO GRANDE LIMPO KG	KG			30				30
CHOCO PEQUENO COM TINTA KG	KG							30
CHOURIÇO CARNE CORRENTE SICASAL EMBALAGEM DE 200GR	EA		40				13	56
CHOURIÇO DE CARNE DE PORCO PRETO EMBALAGEM DE 200GR	EA		50				3	53
CHOURIÇO MOURO KG	KG						3	3
COCA COLA 2LT	EA	26						26
COCA COLA LATA 33CL	EA	26						26
COCA COLA ZERO LATA 33CL	EA	26						26
CODORNIZES KG	KG						10	10
COENTROS KG	KG			2	1		4	8
COGUMELOS FRESCOS INTEIROS KG	KG				2			2
COLORAU PAQUE DE 500 GR	EA			4			4	8
CONC SUNQUICK LARANJA 70CL	LI	13						13
CONCENTRADO TOMATE LATA DE 210 GR	EA			24		4	6	40
CONHAQUE MARTELL	EA	4						4
COSTELETAS DE PORCO MISTAS KG	KG						30	30
COSTELETAS DE VITELA KG	KG						10	10
COUVE BRUXELAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 400GR	KG						6	6
COUVE DE GRELOS KG	KG			10	5			27
COUVE LOMBARDA C/ FOLHAS KG	KG			40			20	60
CRAVINHO EM GRÃO MARGAO PAC 14GR	EA	3						3
CRAVINHO MOIDO MARGÃO PAC 14GR	EA	3						3
CREME DE MARISCO BASE EMBALAGEM DE 70GR	EA			3				3
CREME DE VINAGRE BALSAMICO EMBALAGEM DE 250 ML	EA			12				12
CROQUETES DE CARNE MINIATURAS EMBALAGEM DE 800GR	EA							12
DELICIA DO MAR 250GR	KG							3
ENTRECOSTO DE PORCO (PIANO) KG	KG						25	25
ENTREMEDA DE PORCO (SEM OSSO) KG	KG						10	19
ERVILHAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 500GR	EA			20				20
ESPARGOS VERDES SELVAGENS CRUS EMBALAGEM DE 320GR	EA				6			6
ESPINAFRES INTEIROS CONGELADOS EMBALAGEM DE 500GR	EA				6			6
ESPUMANTE S. DOMINGOS EXT. RES. BRUTO 75LT	EA	5						5
FARINHA C/ FERMENTO FINA PACOTE DE 1KG	EA				10			10
FARINHA DE MILHO PACOTE DE 1 KG	KG			12			6	18
FARINHA DE TRIGO EXTRA SEM FERMENTO PACOTE 1KG	KG			12	4	2	6	24
FARINHA MAIZENA PACOTE DE 400GR	EA		8					8
FARINHA TRIGO TIPO 65	KG		300					300
FARINHA TRIGO TIPO 70	KG		15					15
FARINHEIRA KG	KG						3	3
FEBRAS DE PORCO (CORTADAS) KG	KG						12	12
FEIJÃO PRETO ENLATADO 410 GR	EA						24	24
FEIJÃO VERDE LARGO FRESCO KG	KG			10			12	22
FERMENTO ROYAL LATA DE 113GR	EA		10		10			20
FIAMBRE DA PERNA EXTRA KG	KG		10	3				16

FRAMBOESA 125G RCH	EA				6			6
FRANGO SEM MIUDOS KG	KG			25			20	45
GALINHA CASEIRA COM SANGUE KG	KG						4	4
GAROUPA MÉDIA FRESCA ENTRE 3KG A 5 KG	KG							16
GELADO AMANHECER CHOCOLATE 1LT	LI				3			3
GELADO AMANHECER LIMAO 1LT	LI				6			6
GENGIBRE FRESCO KG	KG					1		1
GIN BEEFEATER	EA	5						5
GIN BOMBAY SAPPHIRE	EA	5						5
GIN BULLDOG	EA	5						5
GIN GORDONS 70CL	EA	7						7
GIN HENDRICK'S	EA	5				1		6
GIN PLYMOUTH	EA	5						5
GINGER ALE SCHWEPES 25CL	EA	20						20
GORDURA PARA PAO KG	KG		5					5
GRÃO DE BICO ENLATADO 410GR	EA							12
GROSELHAS GARRAFA DE 70 CL	EA				2	1		3
HORTELA	KG			1			1	2
IOGURTE NATURAL COPO DE 125GR	EA							24
JAMESON WHISKEY	EA	4						4
KIWI CAL 23/25 RCH	KG							5
LARANJA 56/64F (77/88) (CAL4)	KG	20		10	10	5	10	50
LEITÃO INTEIRO FRESCO ATÉ 8KG	KG						20	20
LEITE CONDENSADO LATA DE 397GR	EA						12	12
LEITE MEIO GORDO GRESSO UHT PACOTE DE 1LI	LT			24	24	6		66
LEVEDURA FRESCA PARA PÃO	KG		10					10
LEVEDURA SECA PARA PÃO	KG		10					10
LICOR AMÊNDOA AMARGA MILBAR 70 CL	EA	4						4
LICOR BAILEYS	EA	4						4
LICOR BEIRÃO 70CL	EA	4						4
LICOR BLUE CURAÇAU	EA	2						2
LICOR COINTREAU	EA	2						2
LICOR DE ANIS	EA	2						2
LICOR DE GROSELHA	EA	1						1
LICOR DE POEJO	EA	2						2
LICOR GRAND MARNIER	EA	2						2
LICOR RICARD	EA	2						2
LICOR SAFARI	EA	2						2
LICOR TIA MARIA	EA	2						2
LIMAO KG	KG	13		6		2	10	36
LIMAS KG	KG	13						13
LOURO FOLHA EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 50GR	EA					4	3	13
MAÇA RED DELICIOUS	KG					12		12
MAÇA REINETA KG	KG			20				20
MAIONESE GOURMÊS TOPDOWN 230GR	EA			12		3		27
MALIBU (CARIBEEAN RUM WHIT COCONUT FLAVOUR)	EA	2						2

MANGA DE AVIÃO CALIBRE 7/9	KG			12	10		12	34
MANJERICÃO FRESCO 100G RCH	EA			1			6	6
MANTEIGA C/SAL EMBALAGEM DE 250GR	EA			12	10	6	6	44
MARACUJA FRESCO KG	KG				2			2
MARGARINA PARA COZINHAR PACOTE DE 1KG	EA			10	2	3	12	37
MARTINI BRANCO 1LT	EA	2						2
MARTINI DRY	EA	2						2
MARTINI ROSSO 1LT	EA	2						2
MARUCA À POSTA CONGELADA KG	KG			25				26
MASSA COTEVELINHOS PAQUE DE 500GR	KG						10	10
MASSA ESPARGUETE PAQUE DE 500GR	KG			20			20	40
MASSA FILO REFRIGERADA PAQUE DE 250GR	EA							6
MASSA FOLHADA PAQUE DE 230GR	KG							24
MEL FRESCO DE 500GR	EA							6
MELAO BRANCO	KG				12			24
MELAO VERDE	KG				12			12
MEXILHÃO 30/40 CONGELADO MEIA CONCHA DE 800GR	EA			12				12
MINI CHAMUCAS MCHEF 55 UN	EA							10
MIOLO AMENDOA S/PELE EMBALAGEM DE 150GR	EA				2			2
MIOLO CAJU FRITO EMBALAGEM DE 150GR	EA				10			10
MIOLO CAMARÃO 40/60 MARFRESCO 700GR	KG				12			24
MIOLO NOZ QUARTOS EMBALAGEM DE 1KG	EA				5			17
MOLHO KETCHUP FRASCO DE 250GR	EA					5		17
MOLHO INGLES FRASCO DE 192ML	EA			6		3		9
MOLHO TABASCO FRASCO DE 60 ML	EA			6				12
MORANGOS 1KG	EA				6		5	11
MORCELA ARTESANAL EMBALAGEM 200G	EA				3			3
MOSCATEL SETÚBAL BACALHÔA 75CL	EA	3						7
MOSTARDA TOP DOWN 250 ML	EA			12		8		20
NATAS CULINARIA 200M	EA				24		24	48
NATAS PARA BATER EMBALAGEM DE 200ML	EA	36		24				60
NATAS PASTEURIZADAS LONGA VIDA 200ML	EA	24						48
NOZ MOSCADA AMANH 45GR	EA	3		3		5		14
OLEO ALIMENTAR GARRAFAO DE 5LT	EA			20				20
OLEO DE GIRASSOL GARRAFA DE 1LI	LT				24		45	81
OREGÃOS FOLHAS EMBALAGEM DE 8GR	EA							6
OVAS PEIXE CONGELADAS EMBALAGEM DE 1KG	KG							8
OVOS CODORNIZ MASTERCHEF 12 UNI	DZ							6
OVOS FRESCOS L MEIA DUZIA	DZ	26		60	15	6	30	167
PAO FORMA TIPO LONGA VIDA EMBALAGEM DE 850GR	EA							4
PAO RALADO KG	KG						5	7
PAPAIA AVIAO RCH	KG				12		12	30
PASSA UVA PRETA S/GRAINHA EMBALAGEM DE 150GR	EA					10	12	22
PATÉ LA PIARA ATUM 75g	EA							48
PATE LA PIARA GAMBAS 82G	EA							48
PATE LA PIARA SALMAO 84G	EA							48

PATO SEM MIUDOS KG	KG						20	20
PAU DE CANELA FRASCO DE PLÁSTICO DE 150UN	EA			6				6
PAU DE CANELA MARGÃO BEM 125GR	EA	4						4
PEITO DE FRANGO CONGELADO KG	KG						20	38
PEITO DE PATO CONGELADO	KG						12	12
PEITO DE PERU PARA BIFES KG	KG			30	15		20	65
PEPINO KG	KG	7				3		16
PICKLES FRASCO 210GR	EA			6			12	18
PIMENTA 5 BAGAS MOINHO FRASCO DE 24 GR	EA			6			6	15
PIMENTA EM GRAO BRANCA FRASCO DE MOINHO 39 GR	EA			2		3		8
PIMENTA EM GRAO PRETA FRASCO EM MOINHO 35 GR	EA	2		10				15
PIMENTA JAMAICA GRÃO EMBA. 39 GR	EA	2						2
PIMENTÃO DOCE PACOTE DE 40GR	EA			10				20
PIMENTO PADRON KG	KG							2
PIMENTO VERDE FRESCO KG	KG			10				20
PIMENTO VERMELHO FRESCO KG	KG			10				20
PIMENTOS MORRONES LATA DE 780GR	EA							12
PIRI-PIRI FRASCO 38GR	EA					3		3
POLVO MARROCOS CONGELADO KG	KG							30
PRESUNTO FATIADO SERRANO EMBALAGEM DE 200GR	EA		20	10	6			46
QUEIJO DE AZEITAO KG	KG							12
QUEIJO FLAMENGO BOLA KG	KG		6					6
QUEIJO FLAMENGO RALADO EMBALAGEM DE 200GR	EA			25				39
QUEIJO FRESCO MAGRO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	EA							24
QUEIJO FRESCO MEIO GORDO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	KG							12
QUEIJO MOZZARELLA GALBANI MINI 150GR	EA							10
QUEIJO NOVA ACORES FLAMENGO FT 200G	KG		20					20
RAIA FRESCA KG	KG			20				20
REFR C/GÁS 7UP LATA 33CL	EA	26						26
REQUEIJAO OVELHA 300GR	EA							12
REQUEIJÃO VACA EMBALAGEM 200G	EA							12
RISSOIS CAMARAO MCHEF MINI UL.46	KG							12
RUM BACARDI CARTA BLANCA 1LT	EA	3						3
RUM ENVELHECIDO HAVANA CLUB	EA	3						3
SAFIO FRESCO KG	KG			20				20
SAL DE MESA REFINADO EMBALAGEM DE 250GR	EA		20		6	3		31
SAL GROSSO EMBALAGEM DE 1KG	EA		10	10	10	5	6	47
SALADA GOURMET FRESCA EMBALAGEM DE 175GR	EA							12
SALAME FUMADO AMANHECER 200GR	EA		10					10
SALMÃO (4 A 5 KG)	EA			20				32
SALMÃO FUMADO AMANHECER 200GR	EA		3					13
SALSA KG	KG			1	1	1	2	6
SALSICHAS COCKTAIL LATA DE 350GR	EA							6
SALSICHAS DE PORCO FRESCAS KG	KG			6			20	26
SAPATEIRA COZIDA CONGELADA +-800 GR	EA			20				32
TAMARAS S/CAROCO FRUTOP AC.250	EA						12	12

TAMBORIL FRESCO INTEIRO COM CABEÇA KG	KG			30				30
TARTELETS (PEQUENAS CAIXA DE 20 EA E 60 GR)	EA							3
TEQUILA	EA	3						3
TOMATE CHERRY KG RCH	KG							6
TOMATE FRESCO CACHO KG	KG			20		6	20	50
TOMATE PELADO ENLATADO 390GR	EA			36	12	20	36	114
TOPPING CHOCOLATE PRETO FRASCO DE 1,3KG	EA				3			3
TOPPING FRUTOS DO BOSQUE FRASCO DE 1,3KG	EA				3			3
TOPPING MCHEF MORANGO 1,3KG	EA				3			3
V.PENÍNSULA SETÚBAL BSE BCO 75CL	EA	12						12
V.PORTO BURMESTER EXTRA SECO BCO 75CL	EA	5						5
V.PORTO FERREIRA RUBY 75CL	EA	7						7
VINAGRE BALSAMICO EMBALAGEM DE 25CL	EA						12	15
VINAGRE DE CIDRA EMBALAGEM DE 1LT	LT			36		12	12	66
VINHO BRANCO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA			2	2	1	4	8
VINHO ALVARINHO AVELEDA	EA			6	6			12
VINHO DO PORTO GARRAFA DE 75CL	EA			6		1		7
VINHO TINTO D. ERMELINDA BOX 5LI	EA			4				4
VINHO TINTO GRÃO VASCO	EA	12			6			24
VODKA	EA	7						7
WHISKY GRANT'S	EA	3						3
WHISKY J&B 70CL	EA	3						3